



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1376, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Súmula: "Autoriza a criação de Polo Municipal de apoio presencial à Universidade Aberta do Brasil, na forma que menciona."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Polo de Apoio Presencial no município de Pontal do Paraná, para oferecimento gratuito de Cursos Superiores à Distância, das Instituições Federais de Ensino Superior, integrantes do "Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB", na forma e condições estabelecidas no Edital nº 01/2005 da Secretaria de Educação à Distância, do Ministério da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2005.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação definirá quais Cursos Superiores serão oferecidos no Polo de Apoio Presencial, podendo optar por cursos de licenciatura, bacharelado, graduação tecnológica, especialização (lato sensu), aperfeiçoamento, mestrado e doutorado, dentre aqueles ofertados pelas Instituições Federais de Ensino Superior, integrantes do "Sistema Universidade Aberta do Brasil".

**Parágrafo Único** – Na definição dos Cursos Superiores a serem ofertados a Secretaria Municipal de Educação levará, obrigatoriamente, em conta:

- I - a carência de oferta de ensino superior público na região de abrangência do polo;
- II - a demanda local ou regional por ensino superior público, conforme o quantitativo de concluintes e egressos do ensino médio e da educação de jovens e adultos;

**Art. 3º** - A modalidade educacional a ser empregada no Polo de Apoio Presencial é aquela mencionada no Art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96.

**Art. 4º** - Para implantação do Polo de Apoio Presencial, fica desde já autorizado ao Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, a utilização das instalações físicas da Escola Municipal Artur Tavares, dos bens patrimoniais, acervo bibliográfico e expertise acadêmica em parceria com a Universidade estadual de Ponta - UEPG.

**Art. 5º** - Fica facultada ao Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, a utilização de seus recursos humanos, a serem cedidos, para atuarem, exclusivamente, na execução de atividades de apoio técnico-administrativo no Polo de Apoio Presencial.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** - Os recursos humanos necessários a equipe técnica, administrativa e docente dos Polos de Apoio Presencial, ficam assim definidos:

I - 1 (hum) Coordenador de Polo de apoio Presencial, responsável pela parte administrativa e gestão acadêmica e, preferencialmente, residente no Município;

II - 1 (hum) Técnico em informática, responsável pela manutenção e assistência aos equipamentos de informática, preferencialmente, residente no Município;

III - 1 (hum) Bibliotecário, para organizar, armazenar e divulgar o acervo, visando aperfeiçoar o uso do material bibliográfico e especial, proporcionar serviços bibliográficos e de informação, preferencialmente, residente no Município;

IV - 1 (hum) Auxiliar para Secretaria, para serviços gerais de secretaria, preferencialmente, residente no Município;

V - 04 (quatro) Tutor Presencial, ou mais, dependendo do número de cursos, para cada universidade, deverão ter formação superior compatível com as áreas específicas das disciplinas do curso, ou dentro do especificado nos editais, preferencialmente residentes no Município; que receberão bolsas do Ministério da Educação e Cultura. Os mesmos ficam à cargo das Universidades.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecida a garantia de permanência da equipe inicial responsável pela Coordenação, tutoria, equipe de apoio e atividades do Polo, até o final dos primeiros cursos implantados, salvo em casos de faltas graves, desempenho insatisfatório ou a pedido do próprio funcionário.

**Art. 7º** - Fica estabelecido que o Poder Executivo Municipal deverá constar no Orçamento Anual, previsão de despesas suficientes para a manutenção do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

**Art. 8º** - Os recursos para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, são os constantes das dotações orçamentárias, consignadas à Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentária para o Exercício de 2014.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 18 de dezembro de 2013.

**EDGAR ROSSI**  
Prefeito

**RUDINEI REIS ALEXANDRE**  
Procurador Geral

**MARCOS ROBERTO PACHECO**  
Secretário Municipal de Educação